

**GOVERNO BENEFICIA MAIS...**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
ra, Buritama e Jales, ao custo aproximado de 80 milhões de cruzeiros, e também adquirirá transformadores necessários a essa extensão, a custo superior a 45 milhões.

Por outro lado, o Governador Adhemar de Barros autorizou o DAEE a contratar a construção da linha de transmissão de energia elétrica da Usina de Santa Isabel à Estação retransmissora de televisão do Pico de Itapeva, em Pindamonhangaba. Essa medida irá beneficiar os Municípios de Aparecida do Norte, Caçapava, Cachoeira Paulista, Guaratinguetá, Lorena, Pindamonhangaba, Taubaté e Tre-

membé. Para essa construção, a Secretaria de Transportes foi autorizada pelo Governador a fornecer, por intermédio da Estrada de Ferro Sorocabana, 70 postes de trilhos de 9 metros.

Ainda para o Vale do Paraíba o Governador do Estado autorizou o DAEE a ceder, em comodato, à Prefeitura de Queluz, 60 relógios medidores de energia elétrica, do tipo monofásico para serem instalados no Município.

**VALE DO RIBEIRA**  
Igualmente importante determinação foi dada pelo Governador do Estado ao DAEE, visando desenvolvimento sócio-econômica do Vale do Ribeira. O Chefe do Executivo

autorizou a contratação de estudos e relatórios geológicos, investigações e explorações do terreno, para elaboração do projeto definitivo da barragem e usina no Rio Ri-

beira, no trecho entre Iporanga e 20 quilômetros a montante. O contrato em apêço é de 30 milhões de cruzeiros, com prazo de execução previsto para 90 dias.

**21 MUNICÍPIOS BENEFICIADOS...**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
para reparos de pontes municipais; **Pereira Barreto** — 400 mil cruzeiros para construção de ponte sobre o Córrego Saltinho; e **Tatuí** — 3 milhões e 800 mil cruzeiros para aquisição de um motor-bomba destinado ao serviço de abastecimento de água.

**PONTES**

Tendo em vista pareceres emitidos

dos pelo Departamento de Obras Públicas, o Chefe do Governo autorizou aquele Órgão a construir pontes nos seguintes Municípios: **Franca** — duas sobre o Ribeirão dos Bagres;

**José Bonifácio** — sobre o Ribeirão Cerradão, ligando a Rua Campos Salles à estrada oficial; **Lucélia** — sobre o Córrego Um, na ligação com os Municípios de Valparaíso e Araçatuba; **Oswaldo Cruz** — sobre o Córre-

go Cupri, na ligação com o Município de Salmorão; e

**Santa Ernestina** — sobre o Ribeirão dos Porcos, na via de acesso à Rodovia BR-56.

Ainda no mesmo Departamento, o Sr. Adhemar de Barros autorizou a concessão de auxílio de 1 milhão de cruzeiros à Prefeitura de Avanhandava, para reformas de pontes municipais.

**AMBULANCIAS**

Finalmente, à Secretaria da Saúde, o Chefe do Executivo determinou sejam dotadas de ambulância, as Unidades Sanitárias de Floreal e Taiaçu, cujas dependências deverão colaborar com a municipalidade quanto ao uso dos citados veículos.

**ATOS LEGISLATIVOS**

**LEI N. 8.564, DE 5 DE JANEIRO DE 1965**  
Cria Pósto de Mecanização em Cachoeira Paulista  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criado um Pósto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em Cachoeira Paulista.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Pósto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Antonio José Rodrigues Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.565, DE 5 DE JANEIRO DE 1965**  
Dispõe sobre criação de Pósto de Mecanização, em Angatuba  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criado um Pósto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura em Angatuba.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
Antonio José Rodrigues Filho  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.566, DE 5 DE JANEIRO DE 1965**  
Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual "Plínio Barreto", da Capital  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Plínio Barreto", na Capital.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.567, DE 5 DE JANEIRO DE 1965**  
Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no distrito de Tuiuti, em Bragança Paulista.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.568, DE 5 DE JANEIRO DE 1965**  
Dispõe sobre criação de um grupo escolar no bairro do Rio do Peixe, município de Garça  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar no bairro do Rio do Peixe, de Garça.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Carlos de Ataliba Nogueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.569, DE 5 DE JANEIRO DE 1965**  
Cria Escola de Auxiliar de Enfermagem em Dracena  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criada uma Escola de Auxiliar de Enfermagem, em Dracena.  
Artigo 2.º — É o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Dracena, a fim de que a Escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando os respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Francisco Archimedes Lammoglia  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.590, DE 5 DE JANEIRO DE 1965**  
Dispõe sobre criação de unidade sanitária  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É criado um Subposto de Assistência Médico-Sanitária no distrito de Ariri, município de Cananéia.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Francisco Archimedes Lammoglia  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.591, DE 5 DE JANEIRO DE 1965**  
Dispõe sobre a criação de Escola de Enfermagem em Sertãozinho  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Fica criada, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma Escola de Auxiliar de Enfermagem em Sertãozinho.  
Artigo 2.º — É o Poder Executivo autorizado a estabelecer um convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Sertãozinho, a fim de que a Escola ora criada possa funcionar em suas dependências, utilizando os respectivos alunos suas instalações para aulas práticas e teóricas.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de janeiro de 1965.  
**ADHEMAR PEREIRA DE BARROS**  
José Francisco Archimedes Lammoglia  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de janeiro de 1965.  
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 8.592, DE 7 DE JANEIRO DE 1965**  
Redistribui auxílios e dá outras providências  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — Ficam retificados para "Comunidade Caritativa" — Igreja São Judas, São Dimas, para construção do parque infantil — Creche, de Bauru Condição Senhor Bom Jesus da Cana Verde, de Batatais, Associação Casa de Estar de Santos, de Santos, Ana Neri Futebol Clube, de Santo André, e Comissão Central de Esportes, para construção de quadra de bola ao cesto, de Itapeva, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 10 do item III da Relação n. 7; do n. 11 do item III da Relação n. 18; do n. 8 do item LXXVI da Relação n. 69 e do n. 25 do item VII da Relação n. 117; todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964, e do item X do artigo 10 da Lei n. 8.327, de 2 de outubro de 1964.  
Artigo 2.º — Ficam cancelados os ns 48, 83, 84 e 94 do item VIII da Relação n. 25, o n. 1 do item XV da Relação n. 5, e os ns. 1, 2 e 6 do item XXV e os ns. 47, 48, 50, 105, 144 e 149 do item XXX da Relação n. 101, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.  
Artigo 3.º — Ficam parcialmente canceladas nas importâncias de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) e Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 89 do item VIII da Relação n. 25, o n. 18 do item XXXVIII da Relação n. 72 e o n. 80 do item VII da Relação n. 117, todas do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.  
Artigo 4.º — Ficam parcialmente canceladas nas importâncias de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), respectivamente, as letras "b", "c", "l" e "m" do n. 49 do item XIII da Relação n. 66 do artigo 1.º da Lei n. 8.099, de 7 de abril de 1964.  
Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — de Itaberá	
Associação das Damas de Caridade de Itaberá, para o Hospital Josefina Silva Mello	1.000.000
II — de Itapeva	
1 — Legião da Boa Vontade — Núcleo de Itapeva, para distribuição de gêneros alimentícios	100.000
2 — Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	500.000
III — de Itararé	
1 — Santa Casa de Misericórdia de Itararé	500.000
2 — Órgão de Cooperação Escolar do Instituto de Educação "Epinondas Pereira Leão"	100.000
IV — de Herculândia	
Centro Social Santa Catarina de Sena — Hospital São José	100.000
V — de Santo André	
1 — Ana Neri Futebol Clube	50.000
2 — Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Vila Azua	500.000
3 — Ouro Verde Futebol Clube de Utinga, para o Grupo de Esportistas	200.000
4 — União Social e Cultural "13 de Maio" de Santo André	200.000
VI — de São Paulo	
1 — Associação Cívica e Assistencial do Estado de São Paulo (ACAESP), para pagamento de canos e outros materiais empregados na reforma da rede interna do Quartel do 4.º RI, cuja mão de obra está a cargo do Departamento de Águas e Esgotos (2.ª e última parcela)	700.000